

Aviso n.º 18903/2008**Reclassificação profissional — Nomeação Definitiva**

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º e 118.º, n.º 4, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho, de 11 de Junho de 2008, Felismina Rosa Fernandes Tavares Mendes, foi nomeada definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Assistente Administrativo da carreira de Assistente Administrativo findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária, com posicionamento no escalão 1, índice 199, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 3.º e 5.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.º 3.º e 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

12 de Junho de 2008. — O Vereador, *Eusébio Candeias*.

300452971

Aviso n.º 18904/2008**Reclassificação profissional — Nomeação Definitiva**

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º e 118.º, n.º 4, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho, de 11 de Junho de 2008, Ana Paula Garraz Pinheiro, foi nomeada definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Assistente Administrativo da carreira de Assistente Administrativo findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária, com posicionamento no escalão 1, índice 199, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 3.º e 5.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.º 3.º e 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

12 de Junho de 2008. — O Vereador, *Eusébio Candeias*.

300452988

Rectificação n.º 1434/2008**Mobilidade de pessoal — Nomeação por transferência**

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso de 23 de Abril de 2008, a que foi dado o n.º 15161/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, em 15 de Maio de 2008, saiu com algumas inexactidões que desta forma se rectificam.

Assim, onde se lê:

“[...]com efeitos a partir de 21 de Abril de 2007[...]”

deve ler-se:

“[...]com efeitos a partir de 21 de Abril de 2008 [...]”

15 de Maio de 2008. — O Vereador, *Eusébio Candeias*.

300452955

Rectificação n.º 1435/2008**Mobilidade de pessoal — Nomeação por transferência**

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso de 8 de Maio de 2008, a que foi dado o n.º 16554/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, em 27 de Maio de 2008, saiu com algumas inexactidões que desta forma se rectificam.

Assim, onde se lê:

“[...]com efeitos a partir de 21 de Abril de 2007[...]”

deve ler-se:

“[...]com efeitos a partir de 1 de Maio de 2008 [...]”

27 de Maio de 2008. — O Vereador, *Eusébio Candeias*.

300452963

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL**Aviso n.º 18905/2008**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Administração

Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, torna-se público que, por despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Armando Varela, ao abrigo de competência própria, foi nomeada definitivamente a funcionária Sandra Amélia Neto das Neves na categoria de Assistente Administrativa escalão 1 — índice 199, na sequência de processos de reclassificação profissional.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

18 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armando Mendonça Varela*.

300453692

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA**Regulamento n.º 339/2008****Alteração do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Tavira**

José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2008, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 30 de Fevereiro do mesmo ano:

Alterar o artigo 2.º, n.ºs 3, 10 e 11 e o artigo 6.º, n.º 4 do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Tavira, nos seguintes termos:

Preâmbulo

A determinação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de restauração, de bebidas ou mistos deve representar o ponto de justo equilíbrio entre os diversos direitos em presença, nomeadamente, os direitos à qualidade de vida, ao sossego, à segurança das pessoas e o de livre iniciativa económica.

Tal exercício de ponderação poderá determinar a adopção de soluções diversas, reclamadas precisamente pelas características próprias de cada local e pela especial configuração que os direitos e interesses assumam.

A Ilha de Tavira apresenta características singulares, que fazem dela uma zona balnear de excelência.

A aposta na Ilha de Tavira enquanto destino turístico de excelência, especialmente apto à prática balnear, passa por um reforço da qualidade, e reclama a adopção de medidas destinadas à preservação da sua identidade, integridade e equilíbrio ecológico, garantindo-se, assim, a sua plena e sã fruição por parte de todos.

A experiência dos anos transactos tem demonstrado que os períodos de funcionamento dos estabelecimentos de restauração, de bebidas ou mistos ali vigentes, não dão resposta adequada às preocupações enunciadas, potenciando, pelo contrário, a ocorrência de fenómenos que atentam contra a dignidade do local e a integridade dos bens postos à disposição da comunidade.

Tal constatação, determina que se reequacione os períodos de abertura e de encerramento desses estabelecimentos, prevendo-se restrições.

Contrariamente ao que sucede na Ilha de Tavira, a avaliação da experiência dos períodos de funcionamento para o mesmo tipo de estabelecimentos, permite concluir pela não existência de inconveniente na possibilidade do alargamento da hora de encerramento aos fins-de-semana e nas vésperas de feriados.

Nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo foram ouvidos os titulares de estabelecimentos de restauração ou de bebidas localizados na Ilha de Tavira.

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11, os estabelecimentos de bebidas, com a denominação de bar ou outras que sejam consagradas nacional ou internacionalmente pelos usos da actividade, nomeadamente cervejaria, café, pastelaria, confeitaria, *boutique* de pão quente, cafetaria, casa de chá, geladaria, *pub* ou taberna, poderão estar abertos até às 2 horas, de segunda a sexta-feira, podendo, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, prolongar o funcionamento até às 3 horas.

- 4 — [...]
 5 — [...]
 6 — [...]
 7 — [...]
 8 — [...]
 9 — [...]

10 — Os estabelecimentos de restauração, de bebidas ou mistos instalados na Ilha de Tavira, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

11 — Os apoios de praia instalados na Ilha de Tavira que prestam serviços de cafetaria e bebidas, podem estar abertos entre as 6 e as 21 horas de todos os dias da semana.

[...]

Artigo 6.º

[...]

- 1 — [...]
 2 — [...]
 3 — [...]

4 — As esplanadas dos estabelecimentos de restauração, de bebidas ou mistos instalados na Ilha de Tavira, poderão estar abertas durante o período de funcionamento do estabelecimento a que se referem.

[...]

Nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, as alterações em apreço encontram-se em discussão pública pelo prazo de 30 dias úteis, assistindo aos interessados a faculdade de, dentro do referido período, contado da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, dirigirem, por escrito, a esta Câmara Municipal, as sugestões que reputeem adequadas.

As alterações ao presente Regulamento entrarão em vigor no útil imediatamente a seguir ao término do prazo de 30 dias, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada pelos órgãos municipais competentes.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

12 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

300455158

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 18906/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de operário qualificado principal (jardineiro)

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de Junho de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de operário qualificado principal (jardineiro) pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia.

Legislação aplicável — Ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98 de 11 de Julho, 238/99 de 25 de Junho, 427/89 de 7 de Dezembro, 409/91 de 17 de Outubro, 353-A/89 de 18 de Outubro com as alterações introduzidas pelo 404-A/98 de 18 de Dezembro, 412-A/98 de 30 de Dezembro e lei 44/99 de 11 de Junho.

Tendo sido consultada a GERAP — no Âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de operário qualificado principal — jardineiro, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 27 de Maio de 2008 e 11 de Junho de 2008, através da oferta número P20082978, tendo o mesmo, ficado deserto por inexistência de candidaturas.

Prazo de validade — O concurso é válido para as vagas postas a concurso e esgotam-se com o seu preenchimento.

Conteúdo Funcional — O constante no despacho n.º 38/88 da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22 de 26 de Janeiro de 1989.

Local de trabalho — Área do Município de Trancoso

Vencimento — Correspondente ao escalão da categoria e resultará do novo posicionamento na escala indicatória, em função do posicionamento actual dos candidatos, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com a adaptação do Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de Dezembro, e as condições de trabalho e regalias sociais são as vigentes para os funcionários públicos da Administração Local.

Requisitos gerais de admissão ao concurso — os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/98, de 25 de Junho.

Requisitos especiais — Os definidos no n.º 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de Dezembro.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento de admissão dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, podendo ser remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção para a Câmara Municipal de Trancoso, ou entregue pessoalmente na secção de recursos humanos, devendo constar os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e código postal);

Habilitações literárias;

Situação profissional, com indicação da categoria a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;

Identificação do lugar a que se candidata, com referência ao número, série e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do concurso;

Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência.

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60%, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência.

É dispensado a apresentação da documentação respeitante aos requisitos gerais referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, se os candidatos declararem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas.

Devem os candidatos apresentar obrigatoriamente, com a candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

Documento autenticado comprovativo da posse das habilitações literárias;

Fotocópia do bilhete identidade;

Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertence, onde conste inequivocamente a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço obtida nos seis últimos anos.

Os candidatos que possuam tempo de serviço que não foi objecto de avaliação, deverão requerer ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, o respectivo suprimento da avaliação, conforme o previsto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio.

Os funcionários pertencentes a estes serviços estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida da situação descrita a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Métodos de selecção — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, foram adoptados os seguintes métodos de selecção:

Prova Prática de Conhecimentos e Entrevista Profissional de selecção, ambas classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final também expressa na mesma escala encontrada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PPC + EPS}{2}$$

em que:

CF = Classificação Final

PPC = Prova Prática de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

A Prova Prática de Conhecimentos consistirá na manutenção limpeza e funcionamento de maquinaria, implantação de novos jardins, incluindo montagem de sistema de rega e plantação de relvados e ainda elaboração de viveiros.